



Prefeitura Municipal de Taubaté

- Estado de São Paulo

DECRETO Nº 6.174, DE 20 DE Julho DE 1989

Regulamenta a Lei nº 2.431, de 12/07/89, que dispõe sobre a criação de estacionamento regulamentado de veículos em locais permitidos

SALVADOR GEORGE DONIZETI KHURIYEH, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - A execução do disposto na Lei nº 2.431, de 12 de julho de 1989, será feita com base no presente regulamento.

ARTIGO 2º - São definidas como áreas de estacionamento regulamentado de veículos, para o fim previsto na Lei nº 2.431, de 12 de julho de 1989, os logradouros e vias públicas abaixo relacionados, obedecido o seguinte horário:

a) - das 8:00 às 18:00 horas, de 2ª a 6ª feira e das 8:00 às 13:00 horas de sábado

Rua Dr. Silva Barros - trecho compreendido entre a Rua Mariano Moreira e a Praça Dr. Paula de Toledo;

Rua Dr. Jorge Winther - trecho compreendido entre as Ruas Cel. Jordão e São José.

b) - das 8:00 às 18:00 horas, de 2ª a 6ª feira

Praça Dr. Paula de Toledo - trecho compreendido entre as Ruas Juca Esteves e Dr. Silva Barros;

Praça Campos Sales - em toda a sua extensão;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Rua Cel. Jordão - trecho compreendido entre as Ruas
Rebouças de Carvalho e Dr. Jorge
Winther.

§ 1º - O estacionamento nos locais previstos por este artigo é li
vre fora dos horários estabelecidos nos itens "a" e "b".

§ 2º - Além das áreas de estacionamento regulamentado, previstas-
neste artigo, outras poderao ser implantadas, desde que
justificada a sua criação.

§ 3º - O estacionamento de veículos será permitido nas áreas de
terminadas, por um período máximo de 1 (uma) hora.

§ 4º - O sistema de estacionamento regulamentado não se aplica a
Motocicletas e similares, cujos veículos estarão impedidos
de ocupar as áreas demarcadas para esse fim, cabendo ao Departa
mento de Serviços Urbanos a designação de locais apropriados para
o respectivo estacionamento desses veículos, devidamente sinaliza
dos, sem qualquer tipo de pagamento.

ARTIGO 3º - Fica instituída a obrigatoriedade de uso do cartão de
estacionamento para veículos, nos períodos indicados-
no artigo 2º deste decreto, os quais serão fornecidos pela Prefei
tura.

PARAGRAFO ÚNICO - Não será permitida a substituição de cartão ,
permanecendo o veículo na mesma vaga de estacio
namento.

ARTIGO 4º - O período de estacionamento terá início no horário
marcado pelo usuário nos cartões apropriados, que de
verão ficar afixados no interior do veículo, de forma a permitir
sua leitura pelo orientador.

PARÁGRAFO ÚNICO - O estacionamento será permitido mediante paga
mento do preço público de NCz\$ 1,00 (Hum cruza
do novo) por veículo, por 1 (uma) hora ou fração de hora.

ARTIGO 5º - Ficam isentos do pagamento do preço previsto no arti
go anterior:



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- I - Os carros oficiais da União, dos Estados e dos Municípios, bem como de suas autarquias;
- II - Os veículos de transportes de passageiros e de carga, quando estacionados nos locais a eles destinados pela Municipalidade, para os fins estabelecidos na legislação em vigor.

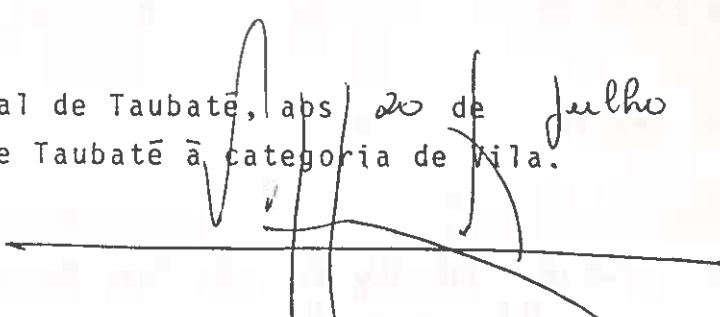
ARTIGO 6º - A orientação nas áreas de estacionamento regulamentado será feita por agentes da Prefeitura Municipal de Taubaté, devidamente credenciados e identificados.

ARTIGO 7º - A Prefeitura não caberá responsabilidade por acidente, furtos ou danos ocasionados em veículos que estacionarem no estacionamento regulamentado.

ARTIGO 8º - Os condutores ou proprietários de veículos que infringirem o disposto neste regulamento estarão sujeitos às penalidades previstas na legislação de trânsito em vigor.

ARTIGO 9º - Este decreto entra em vigor às 8:00 horas do dia 24 de julho de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 20 de julho de 1989,
3449 da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


~~SALVADOR GEORGE DONIZETI KHURIYEH~~
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 20 de julho de 1989.


EDEN FRANCISCO
DIRETOR DO DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO